

finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal.

20 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Maria Guilhermina Freitas*. — A Oficial de Justiça, *Teresa Teixeira*.

**Aviso de contumácia n.º 4554/2006 — AP.** — O Dr. João Sampaio, juiz de direito da 2.ª Secção da 3.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 846/01.2PBVCT (45/04), pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Ferreira Lopes, filho de António Antunes Lopes e de Aurora da Costa Ferreira Lopes, natural do Campo Grande, Lisboa, nascido em 1 de Outubro de 1980, titular do bilhete de identidade n.º 11750440, com domicílio na Avenida do Rio de Janeiro, 46, anexo H, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de abuso de confiança, previsto e punido pelo artigo 205.º, n.ºs 1 e 4, alínea a) e b), do Código Penal, praticado em 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 20 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas e, ainda, o arresto da totalidade ou em parte dos seus bens, nos termos do disposto no artigo 337.º, n.º 3, do referido diploma legal.

23 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *João Sampaio*. — A Oficial de Justiça, *Dilma Freitas*.

## 5.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4555/2006 — AP.** — A Dr. Ana Paramês, juíza de direito da 3.ª Secção da 5.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 1557/01.4JDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Dong Yuan Guang, filho de Dong Dejin e de Chen Donglan, natural de China, de nacionalidade chinesa, nascido em 27 de Dezembro de 1971, com domicílio na Rua Abranches Ferrão, 2-A, Lisboa, por se encontrar acusado da prática de um crime de homicídio qualificado, previsto e punido pelos artigos 131.º e 132.º, n.ºs 1 e 2, alíneas g) e i), do Código Penal, praticado em 25 de Abril de 2001, foi o mesmo declarado contumaz, em 13 de Fevereiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

21 de Fevereiro de 2006. — A Juíza de Direito, *Ana Paramês*. — A Oficial de Justiça, *Natalina Pereira*.

## 6.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4556/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 10495/03.5TDLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Mareio Bento Santos, filho de António Bento Santos e de Olinda Quintana Santos, de nacionalidade brasileira, nascido em 2 de Abril de 1977, solteiro, titular do titular do passaporte n.º CK443322, com domicílio na Rua Adriano Correia de Oliveira, lote 4, 3.º-H, Jardins do Sado, Setúbal, por se encontrar acusado da prática de um crime de emissão de cheque sem provisão, previsto e punido pelo artigo 11.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 454/91, de 28 de Dezembro, na redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 316/97, de 19 de No-

vembro, praticado em 9 de Março de 2003, foi o mesmo declarado contumaz, em 4 de Janeiro de 2006, nos termos do artigo 335.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

14 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

**Aviso de contumácia n.º 4557/2006 — AP.** — O Dr. Nuno Dias Costa, juiz de direito da 3.ª Secção da 6.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo), n.º 189/00.9PDSNT, pendente neste Tribunal contra o arguido Nélson Ned dos Santos Moura, filho de Perpetua dos Santos Moura, natural de Angola, de nacionalidade angolana, nascido em 26 de Outubro de 1973, solteiro, titular do bilhete de identidade n.º 16064414-3, com domicílio na Rua da Bica do Marquês, 1-A, Lisboa, por se encontrar acusado e condenado da prática de um crime de roubo, previsto e punido pelo artigo 210.º, n.ºs 1 e 2, alínea b), com referência aos artigos 204.º, n.ºs 1, alínea b), e 2, alínea f), 75.º e 76.º, todos do Código Penal, praticado em 24 de Fevereiro de 2000, foi o mesmo declarado contumaz, em 15 de Fevereiro de 2006, nos termos dos artigos 335.º, n.º 3, e 337.º, ex vi artigo 476.º do Código de Processo Penal. A declaração de contumácia, que caducará com a apresentação do arguido em juízo ou com a sua detenção, tem os seguintes efeitos: a suspensão dos termos posteriores do processo até à apresentação ou detenção do arguido, sem prejuízo da realização de actos urgentes nos termos do artigo 320.º do Código de Processo Penal, a anulabilidade dos negócios jurídicos de natureza patrimonial celebrados pelo arguido, após esta declaração, a proibição de obter quaisquer documentos, certidões ou registos junto de autoridades públicas.

17 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Nuno Dias Costa*. — O Oficial de Justiça, *Sérgio Luís*.

## 7.ª VARA CRIMINAL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE LISBOA

**Aviso de contumácia n.º 4558/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 1671/99.4JDLSB.1, pendente neste Tribunal contra o arguido Joaquim Mário Marinho Martins, filho de José do Rosário Martins e de Teresa Marinho Neto, natural de Angola, de nacionalidade portuguesa, nascido em 16 de Outubro de 1970, casado, titular do bilhete de identidade n.º 11833779, com domicílio no Flat 23, Whitfield House, 2/10 Salisbury Street, London NW8 8AT, Reino Unido, por se encontrar acusado da prática de um crime de burla qualificada, previsto e punido pelo artigo 218.º, n.º 1, com referência aos artigos 26.º e 217.º, n.º 1, todos do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1998 e um crime de falsificação de documento, previsto e punido pelo artigo 256.º, n.ºs 1, alínea a), e 3, com referência ao artigo 26.º, ambos do Código Penal, praticado em 15 de Dezembro de 1998, por despacho de 9 de Fevereiro de 2006, proferido nos autos supra-referidos, foi dada por finda a contumácia, com cessação desta a partir daquela data, nos termos do artigo 337.º, n.º 6, do Código de Processo Penal, por ter sido sujeito a termo de identidade e residência.

13 de Fevereiro de 2006. — O Juiz de Direito, *Rui Coelho*. — O Oficial de Justiça, *Francisco Goulão*.

**Aviso de contumácia n.º 4559/2006 — AP.** — O Dr. Rui Coelho, juiz de direito da 3.ª Secção da 7.ª Vara Criminal do Tribunal da Comarca de Lisboa, faz saber que, no processo comum (tribunal colectivo) n.º 655/97.1SPLSB, pendente neste Tribunal contra o arguido Paulo Jorge Fernandes Gonçalves, filho de Carlos Alberto Fontes Gonçalves e de Maria das Dores Moura Fernandes Gonçalves, natural de Oeiras, nascido em 23 de Julho de 1977, solteiro, com a identificação fiscal n.º 204159881, titular do bilhete